

TÓPICOS A SEREM CONSIDERADOS POR PERITOS REFERENTES AO CÓDIGO DE ÉTICA DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE

O Código de Ética Profissional é um conjunto de princípios e normas que orientam o comportamento dos profissionais na sua área de atuação, garantindo a integridade, a responsabilidade, a transparência e o respeito às partes envolvidas, promovendo a confiança na profissão.

Os profissionais do sistema CONFEA/CREA devem seguir o que preconiza o Código de Ética para os profissionais da engenharia, agronomia e geociências, correspondente a Resolução nº 1.002/2002 do CONFEA:

Código de Ética Profissional da Engenharia (Resolução nº 1.002/2002 do CONFEA) estabelece princípios gerais como:

- Agir com honestidade, lealdade, veracidade e justiça;
- Atuar com imparcialidade e independência;
- Desempenhar suas funções com competência técnica, zelo e diligência;
- Guardar sigilo profissional sobre informações confidenciais;
- Assumir responsabilidade técnica pelos atos praticados;
- Manter-se atualizado tecnicamente;
- Evitar conflitos de interesse.

Outro assim, seguem os detalhes de dois dos principais artigos do **Código de Ética do CONFEA*** para o profissional que trabalha com perícias, consultadas e disponíveis.

Artigo 9º. no exercício da profissão, são deveres do profissional.

II) Ante a profissão:

- a) identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão;
- b) conservar e desenvolver a cultura da profissão;
- c) preservar o bom conceito e o apreço social da profissão;
- d) desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização;
- e) empenhar-se junto aos organismos profissionais para a consolidação da cidadania, da solidariedade profissional e da coibição das transgressões éticas.

* Acesso em: https://www.confea.org.br/sites/default/files/uploads-imce/CodEtica11ed1_com_capas_no_indd.pdf

III) Nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:

- a) dispensar tratamento justo a terceiros, observando o princípio da equidade;
- b) resguardar o sigilo profissional quando do interesse de seu cliente ou empregador, salvo em havendo a obrigação legal da divulgação ou da informação;
- c) fornecer informação certa, precisa e objetiva em publicidade e propaganda pessoal;
- d) atuar com imparcialidade e impessoalidade em atos arbitrais e periciais;
- e) considerar o direito de escolha do destinatário dos serviços, ofertando-lhe, sempre que possível, alternativas viáveis e adequadas às demandas em suas propostas;
- f) alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e às consequências presumíveis de sua inobservância;
- g) adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis;

IV) Nas relações com os demais profissionais:

- a) atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o princípio da igualdade de condições;
- b) manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão;
- c) preservar e defender os direitos profissionais.

Artigo 10º. das condutas vedadas ao profissional.

II) ante a profissão:

- a) aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;
- b) utilizar indevida ou abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional;
- c) omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida à ética profissional.

III) nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:

- a) formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal;
- b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis;
- c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos;
- d) usar de artifícios ou expedientes enganosos que impeçam o legítimo acesso dos colaboradores às devidas promoções ou ao desenvolvimento profissional;
- e) descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação;
- f) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação;
- g) impor ritmo de trabalho excessivo ou exercer pressão psicológica ou assédio moral sobre os colaboradores.

IV) nas relações com os demais profissionais:

- a) intervir em trabalho de outro profissional sem a devida autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal;
- b) referir-se preconceituosamente a outro profissional ou profissão;
- c) agir discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão;
- d) atentar contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro profissional;

Destaca-se que a **Resolução do CONFEA nº 1.090**, de 3 de maio de 2017, no Capítulo II, em seu Art. 3º, dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo, crime infamante, imperícia, imprudência e negligência.

São enquadráveis como má conduta ou escândalos passíveis de cancelamento do registro profissional, entre outros, os seguintes atos e comportamentos:

I - Incidir em erro técnico grave por negligência, imperícia ou imprudência, causando danos;

II - Manter no exercício da profissão conduta incompatível com a honra, a dignidade e a boa imagem da profissão;

III - Fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para o registro no Crea;

IV - Falsificar ou adulterar documento público emitido ou registrado pelo Crea para obter vantagem indevida para si ou para outrem;

V - Usar das prerrogativas de cargo, emprego ou função pública ou privada para obter vantagens indevidas para si ou para outrem;

VI - Ter sido condenado por Tribunal de Contas ou pelo Poder Judiciário por prática de ato de improbidade administrativa enquanto no exercício de emprego, cargo ou função pública ou privada, caso concorra para o ilícito praticado por agente público ou, tendo conhecimento de sua origem ilícita, dele se beneficie no exercício de atividades que exijam conhecimentos de engenharia, de agronomia, de geologia, de geografia ou de meteorologia; e

VII - Ter sido penalizado com duas censuras públicas, em processos transitados em julgado, nos últimos cinco anos.

O enquadramento da infração por crime considerado infamante dependerá da apresentação da decisão criminal transitada em julgado.

Ressalta-se que o **Código de Processo Civil** (CPC - Lei nº 13.105/2015), estabelece deveres específicos para o perito nomeado pelo juiz, os quais mais importantes, em que o profissional deve cumprir:

- a) O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.
 - A escusa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la.
 - Só pode escusar-se do encargo por motivo legítimo. A recusa injustificada pode gerar multa e inabilitação para atuar como perito por até 5 anos.
- b) O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.
- c) O perito deve ter o dever da imparcialidade, em função de atuar como auxiliar da justiça.
- d) O perito deve cumprir escrupulosamente o encargo e assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e acompanhamento das diligências.
- e) O perito tem o dever de apresentar o laudo pericial completo e claro, devendo conter, no mínimo o seguinte conteúdo:
 - A exposição do objeto da perícia.
 - A análise técnica ou científica realizada pelo perito.
 - A indicação do método utilizado, devidamente fundamentado e esclarecido.
 - Resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo Ministério Público.

Observações:

- ⇒ No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões, conforme recomendação no Anexo I.

- ⇒ É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.
 - ⇒ Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.
- f) O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.
- As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.
 - O perito do juízo tem o dever de, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer divergência, dúvidas ou, se solicitado pelo Juízo, deverá comparecer à audiência de instrução e julgamento.

RECOMENDAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Cumprimento da Lei, observando rigorosamente as determinações do Código de Processo Civil e outras legislações pertinentes;
- A violação deveres acima abordados, pode levar a sanções éticas pelo CONFEA e CREA (advertência, multa, suspensão ou cancelamento do registro) e a sanções processuais previstas no CPC (multa, destituição do cargo, inabilitação, responsabilidade por prejuízos);
- Observância da complexidade e custos dos trabalhos no aceite da perícia e na apresentação da proposta de honorários;
- Observância da Lei Federal nº 9.610/98, que trata dos direitos autorais com relação a publicações e outros trabalhos periciais com publicação da fonte e fornecendo créditos ao autor;
- Consultar e citar, quando necessário as Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Normas regulamentadoras - NR e referências bibliográficas;
- Atenção aos prazos determinados pelo juízo.